

+ A

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº OTP/03/2016

## Objeto:

# APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS

Prova de Apuramento Nacional da Classe Optimist

# **Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela
- 2. Clube de Vela de Viana do Castelo

+13

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

# NºOTP/03/2016 APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS Prova de Apuramento Nacional da Classe Optimist

#### Entre:

- 1. Federação Portuguesa de Vela, adiante designada por F.P.V. ou primeira outorgante, representada por António Roquette, na qualidade de Presidente;
- Clube de Vela de Viana do Castelo, adiante designado por C.V.V.C. ou segundo outorgante, representado por António Cruz, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

1- Prova de Apuramento Nacional da Classe Optimist – de 10 a 12 de Junho

#### CLÁUSULA 2ª

#### Período de vigência

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA 3ª**

#### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a organização do **Prova de Apuramento Nacional da Classe Optimist**. A comparticipação financeira para a prova definida na cláusula 1ª é de **2500,00€**.

+

#### CLÁUSULA 4º

#### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois da prova, definida na cláusula 1ª, estar corretamente homologada pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

#### CLÁUSULA 5ª

#### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o determinado na cláusula 1º do presente contrato-programa de apoio à organização técnica de provas;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, quando solicitado;
- C) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- D) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V;
- E) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V, com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de classificações e as notas de honorários de cada árbitro nomeado pela F.P.V.

#### CLÁUSULA 6ª

#### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

- O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5º do presente contrato-programa;
  - Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

+ A

- O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **CLÁUSULA 7º**

#### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### CLÁUSULA 8ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

Lisboa, 10 de Novembro de 2016

O Presidente da Federação Portuguesa de Vela

António Roquette

O Presidente do Clube de Vela de Viana do Castelo

António Cruz